



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLII Nº 102

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de junho de 2015

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	100
Ministério Público da União.....	101
Tribunal de Contas da União.....	103
Poder Judiciário.....	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	154

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.615 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 18356 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. EROS GRAU

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REDATOR DO ACORDÃO : MIN. GILMAR MENDES  
 RISTF : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REQTE.(S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI  
 ADV.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTDO.(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (relator), que julgava procedente integralmente a ação e declarava a inconstitucionalidade da Lei nº 11.908/2001, do Estado de Santa Catarina, no que foi acompanhado pelos votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Carlos Velloso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Falou pelo requerente o Dr. Loureno Weissheimer. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 03.03.2005.

**Decisão:** Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Carlos Britto, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 30.03.2005.

**Decisão:** Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto, julgando improcedente a ação direta, e os votos do Senhor Ministro Dias Toffoli e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator, julgando-a procedente, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 25.11.2010.

**Decisão:** Colhidos os votos da Ministra Rosa Weber e do Ministro Celso de Mello, o Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.908/2001, do Estado de Santa Catarina, vencido o Ministro Ayres Britto. Não votaram os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Ayres Britto, Cezar Peluso, Eros Grau (Relator) e Carlos Velloso. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, estes dois últimos com votos proferidos em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Direito do Consumidor. 3. Telefonia. 4. Assinatura básica mensal. 5. Lei n. 11.908, de 25 de setembro de 2001, do estado de Santa Catarina. 6. Inconstitucionalidade formal. 7. Afronta aos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal. 8. É inconstitucional norma local que fixa as condições de cobrança do valor de assinatura básica, pois compete à União legislar sobre telecomunicações, bem como explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão seus serviços. 9. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 193, de 29 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Nº 194, de 29 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Nº 195, de 29 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008.

Nº 196, de 29 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de maio de 2015

Entidade: AR AHEAD, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA  
 Processo nº: 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-83

Acolhe-se as Notas nº 366/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 343, 348/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AHEAD, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, denominada - IT GARANTIA, localizada na Avenida Rebouças, 3970, 2º Subsolo, LUC 2057, Pinheiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 166, DE 29 MAIO DE 2015

Prorroga, por um ano, a validade do 13º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Portaria nº 93, de 4 de abril de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a contar de 17 de junho de 2015, o prazo de validade do 13º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no subitem 19.3 do Edital nº 1/2013-BCB/PGBC-DEPES, de 6 agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS